



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA

CNPJ – 01.642.549/0001-05

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46208 - 000912/2008-11

Ofício nº. 003 / 2008

Goiânia, 17 de janeiro de 2008

Ilustríssimo Senhor,

Dr. **SAMUEL ALVES SILVA**

MD. Delegado da Delegacia Regional do Trabalho - **DRT**

Av. 85, número 887, Edf. Genebra, Setor Sul

Nesta

Senhor Delegado,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – **STIUEG**, Entidade Sindical representante dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas na base territorial no Estado de Goiás, no exercício do direito de representação dos interesses coletivos da categoria acima, **vem requerer, em três vias, o registro e arquivo nessa Delegacia, do Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o STIUEG e a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, CNPJ sob o nº. 01.616.929/0001-02, referente ao período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Amaury Santana Dourado
1º Diretor de Finanças
- STIUEG -





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás



Nº

/2007

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores, Washington Fraga Guimarães (Diretor Executivo) e Amaury Santana Dourado (Diretor Executivo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas SANEAGO, neste ato representada por seus Diretores, Nicomedes Domingos Borges (Diretor Presidente), Paulo Omar Teixeira de Araújo (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores) Marcelo Jayme Albernaz (Diretor de Administração) Mário João de Souza (Diretor de Engenharia), Luiz Humberto Gonçalves Gomes, (Diretor de Produção) e Francisco Humberto Moreira (Diretor Comercial e de Marketing), firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A **SANEAGO** concederá à categoria, a título de reposição salarial, por conta de eventuais perdas salariais ocorridas no período de maio de 2006 a abril de 2007, o reajuste linear na Tabela Salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) a partir de 1º de maio/2007, correspondente à variação do INPC/IBGE no período mencionado.

Cláusula 2ª – BILHETE ALIMENTAÇÃO

A **SANEAGO** fornecerá mensalmente a seus empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição, inclusive por ocasião das férias, o total mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a título de ajuda alimentação, em Bilhetes Alimentação ou crédito equivalente a este valor, através de cartão magnético.



SANEAMENTO DE GOIÁS S



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás



Parágrafo Primeiro – Do total do Bilhete Alimentação ou crédito em Cartão Magnético, será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas;

Parágrafo Segundo – Para os empregados que recebem salário base igual ou inferior ao valor do salário da referência "J" do grupo salarial "04" de sua tabela salarial vigente, a SANEAGO custeará 96 % (noventa e seis por cento) do valor de cada Bilhete Alimentação, ficando os 4 % (quatro por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contra-cheque;

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que recebem salário base acima do valor correspondente ao salário da referência "J" do grupo "04" de sua tabela salarial vigente, a SANEAGO custeará 90 % (noventa por cento) do valor de cada Bilhete Alimentação, ficando os 10 % (dez por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contra-cheque;

Parágrafo Quarto – Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito e passa a vigorar com estes novos valores a partir de julho/2007.

Clausula 3ª – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A SANEAGO e STIUEG através deste Acordo mantêm o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho nº 01/2006 – Incorporação de Gratificação – com alterações nos Parágrafos Terceiro e Quarto de sua Cláusula Segunda, no que tange às Gratificações de Confiança e/ou Gerenciais, ficando definido em qualquer hipótese, que estas somente poderão ser incorporadas após a supressão ocorrida exclusivamente nas condições previstas pela Sumula 372/TST e, desde que atendam as demais Cláusulas do referido Acordo. Para os casos de Incorporação de Dupla Função o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho 01/2006 – Incorporação de Gratificação permanece inalterado.

Parágrafo Único - A SANEAGO manterá os demais critérios para incorporação de gratificações, definidos no Acordo Coletivo Parcial nº 01/2006 celebrado entre SANEAGO e STIUEG.

Clausula 4ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A SANEAGO Concorda em fracionar em no máximo (2) duas vezes as férias regulamentares de seus empregados, a partir de janeiro/2008.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás



Cláusula 5ª - PLANTÃO OPERACIONAL

A **SANEAGO** e **STIUEG** concordam em proceder estudos via Comissão paritária, constituída após assinatura deste Acordo, de forma a reduzir os custos do Plantão Operacional.

Cláusula 6ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A **SANEAGO**, se compromete a manter as seguintes conquistas anteriores, não modificadas por este Acordo:

I - DATA BASE

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

II - PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO

A **SANEAGO** se compromete a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização.

III - TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A **SANEAGO** continuará arcando com a verba igual a 65 % (Sessenta e cinco por cento) sobre o custo do transporte compartilhado. Os empregados dos Grupos I e II somente arcarão com até 6 % (Seis por cento) de seu salário base, que não integrarão a remuneração.

A **SANEAGO** não cobrará o transporte compartilhado dos empregados com idade acima de 60 anos, exceto no caso de fornecimento de Vale transporte porque já são contemplados pelo sistema de transporte coletivo.

IV – TRATAMENTO DE SAÚDE

A **SANEAGO** continua liberando até 05 (cinco) diárias para o empregado, toda vez que este precisar, comprovadamente, se deslocar para a Capital, Regional ou Cidade mais próxima, para tratamento de saúde, impossível de ser prestado na localidade de sua lotação. Devendo apresentar ao serviço médico da SANEAGO, relatório médico, que será analisada e deferida, ou não, a sua permanência na localidade para a qual se deslocou.

V – TELECURSOS

A **SANEAGO** se compromete a manter o acesso de seus empregados ao Programa de Educação através do TELECURSO de 1º e 2º graus, desde que sejam compatibilizados com o horário de trabalho dos empregados.

M
A
B
C
D
E
F
G



2007

SANEAMENTO DE GOIÁS



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

Parágrafo Primeiro - A **SANEAGO** se compromete, a transformar este requisito em critério de desempate na avaliação para concessão de promoção por mérito, a título de incentivo aos empregados concluintes do TELECURSO 1º e 2º graus.

VI – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A **SANEAGO** se compromete a implantar a Escala de Revezamento e Flexibilização de horários de trabalho, conforme **Cláusula 9ª** do Acordo Coletivo 2004/2005, através de Acordo Coletivo Parcial Específico, a ser celebrado entre **SANEAGO** e **STIUEG**.

VII – PLANO DE SAÚDE / CAESAN

A **SANEAGO** continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992.

A **SANEAGO** se compromete a fazer gestões junto à CAESAN no sentido de verificar a possibilidade de melhorar o atendimento ao associado, dentro das possibilidades das normas do Ministério da Saúde.

VIII – UNIFORMES

A **SANEAGO** concorda em fazer a distribuição de uniformes e EPIs conforme determina a legislação vigente.

IX – PROMOÇÕES ESPORTIVAS

A **SANEAGO** se compromete a fazer gestões e apoiar as promoções esportivas realizadas pela **ASSESGO** ou qualquer outra associação representativa dos Empregados da **SANEAGO**.

X – EXAMES PERIÓDICOS

As partes acordam que doravante os Exames periódicos passarão a ter validade de 06 (seis) meses.

XI – AUXÍLIO DOENÇA

A **SANEAGO** complementarará o auxílio doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial e Bilhete Alimentação, do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição a **CAESAN** e a **PREVSAN**.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



SANEAMENTO DE GOIÁS



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

1 – Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste acordo, computam-se aí, todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

2 – Excetuam-se aos limites impostos pelo Parágrafo Primeiro, possibilitando que o empregado receba o benefício enquanto necessário, na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

- a) – Acidente de trabalho e doença ocupacional, (Ler, Dort e Outras);
- b) – Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;
- c) – Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;
- d) – Outras moléstias graves, cirurgias (exceto estética) com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetido a apreciação e aprovação da Diretoria;

3 – O Disposto nesta Cláusula não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

XII – DUPLA FUNÇÃO

Fica estabelecido que a SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, veículos da empresa, para o desempenho de suas funções (dupla função), conduzindo-o de forma habitual, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo.

A SANEAGO incorporará ao salário do empregado a gratificação de dupla função, em caso de acidente de trabalho e/ou doença, quando este permanecer incapaz de exercer a função e for reabilitado para outra não contemplada com a gratificação em tela, desde que haja a devida homologação da reabilitação pelo INSS.

O empregado enquadrado na Classe de Cargos de Motorista, que venha a desempenhar cumulativamente e habitualmente atividades de dirigir veículos automotores e de manutenção de sistemas, poderá receber a Gratificação de Dupla Função, desde que se enquadre na Instrução Normativa específica.

A Gratificação de Dupla Função será suprimida quando o empregado deixar de atender a Instrução Normativa específica.

(Handwritten signatures and initials)



SANEAMENTO DE GOIÁS



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

XIII – CONCURSO PÚBLICO

A **SANEAGO** em caso de necessidade, promoverá concurso público para preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.

XIV – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

a) A **SANEAGO** custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima reportadas;

b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela **SANEAGO**.

1 - A **SANEAGO** se compromete, quando da implantação de novas tecnologias, a garantir aos empregados das áreas atingidas, sua capacitação profissional, através de treinamento e cursos, dando a todos os trabalhadores a oportunidade de readaptação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, em outras áreas da empresa, observadas as disposições legais.

XVI – AUXÍLIO CRECHE

A **SANEAGO** concederá, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Auxílio Creche na modalidade de “Reembolso Creche/Assistência Pré-escolar” aos filhos de empregados(as) efetivos(as), e empregados de outros Órgãos colocados à sua disposição com ônus, com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculados em estabelecimentos de ensino e/ou creche de livre escolha, conforme legislação pertinente;

Terá direito ao reembolso: Empregadas efetivas com contratos em vigor e empregados efetivos com contratos em vigor que sejam viúvos, solteiros ou separados judicialmente, e que tenham a guarda legal de seus filhos.

Fórmula de Cálculo do Valor Teto do reembolso por filho matriculado:

$$V_{Trc} = \frac{\sum nf}{Nf}$$

Onde:

[Handwritten signatures and scribbles]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

VTrc = Valor Teto do Reembolso Creche por filho matriculado

Σ nf = Somatório das Notas Fiscais

Nf = Número de Filhos matriculados / mês



OBS: Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;

Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto).

XVII – ACIDENTE DE TRABALHO

A **SANEAGO** garantirá toda assistência médica, hospitalar e psicológica necessária à total recuperação do empregado, vítima de acidente de trabalho.

XVIII – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL

A **SANEAGO** abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

XIX – P C S

A **SANEAGO** se compromete a cumprir o PCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

XX – EMPREITEIRAS

A **SANEAGO** fará vistorias periódicas, com participação do STIUEG, na documentação trabalhista das empreiteiras, comunicando-as das irregularidades detectadas.

XXI – DIRETORES À DISPOSIÇÃO

A **SANEAGO** manterá 04 (quatro) Diretores à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

XXII – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A **SANEAGO** dará suporte logístico aos trabalhadores que voluntariamente apresentarem projetos viáveis e executáveis para recuperação das bacias de captação de água no Estado de Goiás.

XXIII – ESTABILIDADE

A **SANEAGO** estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do **STIUEG**, cujas eleições/indicações, estejam contempladas no estatuto da entidade, observando o prazo de 01 (um) ano, após o encerramento do mandato.

XXIV – RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A **SANEAGO** repassará ao **SINDICATO**, sempre que solicitada, a relação de todos os prestadores de serviços, contendo o número de empregados, cargo, lotação, salário e data de contratação, ficando consignado que Será exigido dos prestadores de serviços, o cumprimento das leis trabalhistas e das normas e procedimentos pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho.

XXV – REUNIÕES COM A EMPRESA

A **SANEAGO** se compromete a reunir-se periodicamente, através de sua Diretoria de Administração, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

XXVI – INSALUBRIDADE

A **SANEAGO** se compromete a pagar a insalubridade aos seus empregados que trabalham na manutenção do serviço de água condicionado à realização das perícias necessárias, cujo acompanhamento poderá ser feito por um perito indicado pelo **SITUEG**.

XXVII – PAGAMENTO

A **SANEAGO** continuará adotando a política de efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

XXVIII – POLÍTICA DE APOSENTADORIA

A **SANEAGO** manterá, os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:



SANEAMENTO DE GOIÁS S



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

a - Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência da nova faixa salarial.

b - Para obtenção do benefício previsto no item (a), o empregado deverá comprovar, através de documentos idôneos e aceitáveis pela Previdência Social, que se encontra a 36 (trinta e seis), meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei e contar, pelo, menos com quinze anos de serviços efetivamente prestados à **SANEAGO**.

c - O benefício de que se trata o item (a) supra, fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos procedimentos preconizados no aludido dispositivo, devendo no entanto, o tempo de serviço contado internamente, mediante documento atualizado (DSS8030 e Laudo Técnico), sendo que o tempo prestado em outros locais será de acordo com a contagem do INSS.

A **SANEAGO** manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e se compromete a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios.

XXIX – ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO

A **SANEAGO** manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

XXX – AJUDA DE CUSTO AOS LEITURISTAS E CADASTRISTAS

A **SANEAGO** manterá a concessão de Vale Transporte aos Leituristas, em Goiânia, a título de Ajuda de Transporte, sem que haja direito de integração na remuneração.

XXXI – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As horas extras serão compensadas com a concordância do empregado, e, neste caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

XXXII – LICENÇA ADOTANTE

A **SANEAGO** concederá licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de) (zero) a 04 (quatro) meses de idade.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás



XXXIII – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A **SANEAGO** Abonará as faltas de seus empregados estudantes, somente durante os horário de provas escolares, desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim, com prévio aviso.

XXXIV – AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

A **SANEAGO** manterá o auxílio ao filho excepcional na forma em que se encontra estipulada na RD nº 45/92. No caso de se apurar má utilização de tais recursos, suspenderá o benefício.

XXXV – AUXÍLIO FUNERAL

A **SANEAGO** concederá auxílio financeiro correspondente ao valor de uma urna reta, padrão simples, somente para os seus empregados, não se entendendo aos dependentes.

XXXVI – LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

A **SANEAGO** manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais.

XXXVII – 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A **SANEAGO** continuará cumprindo o que estabelece o Decreto Federal nº 357, de 07/12/1991.

XXXVIII – GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

XXXIX – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Os empregados da **SANEAGO** terão direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, em qualquer procedimento administrativo em que esteja indiciado.

XL – DIREITO DE INFORMAÇÃO

A **SANEAGO** assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua vida funcional, inclusive ao seu “dossiê funcional”.



SANEAMENTO DE GOIÁS S



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás



XXI – RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A **SANEAGO** se compromete a descontar e repassar ao **SINDICATO**, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

XXII – GRATIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do **Grupo 10**, referência **J**, da Tabela Salarial vigente.

XXIII – ANIVERSÁRIO

A **SANEAGO** abonará o ponto dos seus empregados no dia do aniversário, não podendo ser antecipado ou adiado.

XXIV – LER / DORT

A **SANEAGO** implantará como medida preventiva de LER / DORT, o sistema diário de exercícios físicos, no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes e manterá estudo permanente adequando assim as condições de trabalho.

1 – A **SANEAGO** se compromete a dar aos portadores de LER / DORT, o mesmo tratamento dado aos acidentados do trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

XXV – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **SANEAGO** concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando porém um valor mínimo nunca inferior ao piso salarial da empresa (Grupo Salarial "1", Referência "A" da Tabela Salarial vigente)

1 – Este benefício será pago em rubrica própria, a título de Bonificação de Férias juntamente com o pagamento do mês correspondente ao das férias do empregado.



SANEAMENTO DE GOIÁS



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás



XLVI – TREINAMENTOS

A SANEAGO, compromete a implantar cursos de relações interpessoais para os trabalhadores, principalmente os que atuam em cargos gerenciais e de atendimento ao público.

XLVII - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

1 – A SANEAGO, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos vigente no país.

2 – A SANEAGO, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.

3 – O complemento concedido será pago em rubrica própria no contracheque do empregado a título de “Complementação de Piso Salarial” até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal conseqüente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

4 – Este benefício tem sua vigência a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2005, não gerando nenhum direito anterior a esta data.

XLVIII - DO INCENTIVO INTELECTUAL

A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, a seus empregados, concedendo três letras a cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

1 – ser o empregado formado em curso superior, cuja grade curricular exija o decurso mínimo de 04 (quatro) anos para ser concluída, e que seja pré-requisito de classe de cargo prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa;

2 – ter sido o empregado contratado no mínimo há 15 (quinze) anos;

3 – ter o Empregado se formado no mínimo há 10 (dez) anos;

4 – que o cargo ocupado pelo beneficiário seja pertencente a Grupos Salariais inferiores ao Grupo 08.

5 – para a percepção do benefício, o empregado deverá protocolizar na Empresa o respectivo requerimento, devendo aqueles que não tiverem no seu “dossiê” cópia do respectivo diploma, apresentá-la, devidamente autenticada.

N

ms

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

47

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SANEAMENTO DE GOIÁS



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

O mês do deferimento será considerado como termo inicial para sua concessão, não se permitindo o pagamento de verbas retroativas a tal mês.

XLIX - TABELA SALARIAL

A SANEAGO se compromete a cumprir o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho novembro/2005, relativo a implantação da tabela Salarial Complementar, bem como continuar aplicando a Clausula Terceira do Acordo Coletivo Parcial de Trabalho de 01/09/1999 relativo ao enquadramento dos Assistentes Técnicos Administrativos na Classe de Cargos de Técnico Administrativo quando da apresentação do comprovante de conclusão do 2º Grau.

L - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A SANEAGO se propõe a implantar o Sistema de Participação nos Resultados, a partir de 1º de janeiro de 2006, através de Acordo Coletivo Parcial Específico, a ser celebrado entre SANEAGO e STIUEG, tendo como diretrizes as seguintes questões:

a – A reunião de Análise Crítica Trimestral para a avaliação dos resultados parciais será realizada com a Diretoria e Colegiado de Superintendentes, na qual está garantida a presença de representantes indicados pelo Sindicato;

b - O pagamento a título de Participação nos Resultados será o percentual equivalente ao resultado positivo obtido (Índice de Desempenho Igual ou superior a 100 % (cem por cento), segundo a metodologia do documento em anexo, que incidirá uma vez por ano no salário base (referência dezembro do ano no qual foi apurado o resultado), de cada trabalhador, e será pago no ano subseqüente em uma única parcela;

c – O período de avaliação no ano de 2005 é de julho à dezembro, e nos anos subseqüentes, de Janeiro à Dezembro;

Cláusula 11ª – VIGÊNCIA

Este ACORDO COLETIVO terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 04 (quatro vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

Goiânia, -----/-----/-----

ACORDANTES:

PELA SANEAGO:

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás



Nicomedes Domingos Borges
Diretor Presidente

Paulo Omar Teixeira de Araújo
Diretor de Finanças e de Relação Com Investidores

Marcelo Jayme Albernaz
Diretor de Administração

Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor de Produção

Mário João de Souza
Diretor de Engenharia

Francisco Humberto Moreira
Diretor Comercial e Marketing

PELO STIUEG:

Washington Fraga Guimarães
Diretor Executivo

Amaury Santana Dourado
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª

Ident:

2ª

Ident:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Por termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 46205-000912/2008-41 Registrado e Arquivado no DIRT/GO sob nº 52/2008 às fls 16 do livro nº 03/2008.

Goiânia, 14 / 02 / 2008

Rozillo

Paulo Gama Lora
Chefe de Serviço
Auditor Fiscal do Trabalho - da Delegacia

Data do Protocolo de depósito 14 / 02 / 2008

M